

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2012.
(Da Senhora Andreia Zito)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado Saúde referentes à nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos e a substituição de terceirizados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e, 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações relativas a Concursos Públicos realizados em Unidades e órgãos integrantes da estrutura daquele Ministério.

Protocoliei em 02/07/2012 o Requerimento de Informações nº 2243/2012, com o objetivo de obter informações da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativas a Concursos Públicos realizados, com homologação final de resultados e pendentes de nomeação. Os esclarecimentos solicitados foram encaminhados através do Ofício nº 259, de 28/08/2012.

Deste Requerimento e das respectivas respostas destaco os pontos a seguir:

Item 8 - Conforme dados extraídos do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), no Instituto Nacional do Câncer - INCA, o gasto com pagamento de terceirizados não está classificado como “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCERIZAÇÃO”, o que caracteriza um descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de gestão de documentos e de arquivos, de organização e inovação institucional e de recursos humanos.

- a) Quais as providências tomadas por esse Ministério no sentido de sanar as irregularidades acima apontadas, especificamente, no que se refere ao Instituto Nacional do Câncer - INCA?

Resposta do MPOG:

“A alimentação do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI é da competência dos setoriais e seccionais de planejamento, orçamento e administração dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a partir de orientações de cada órgão central – a STN/MF, no que concerne aos aspectos financeiro e contábil, e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, no que se refere à gestão orçamentária. Dessa forma, não cabe ao MP manifestação sobre o suposto erro de classificação mencionado.”

- b) Como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pretende comprovar que atendeu às determinações do Tribunal de Contas da União no que se refere à substituição de terceirizados se, assim como no INCA, eles estão classificados e quantificados de forma incorreta?

Resposta do MPOG:

(...) “O Instituto alegou dificuldades em eliminar toda a força de trabalho terceirizada, dado o fim de 468 contratos temporários, que expiraram em junho de 2011, e que o concurso não foi capaz de prover 153 vagas (áreas sem aprovados no certame). O INCA afirmava haver 781 terceirizados a serem substituídos...”

- c) Qual o número efetivo de terceirizados existentes no INCA até a presente data. Quantos contratados irregularmente?

Resposta do MPOG:

“A informação sobre o quantitativo total de mão de obra terceirizada é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade que realiza a contratação. Esse quantitativo é muito dinâmico, mas de acordo com informações prestadas a este Ministério pelo MS, levantadas junto ao INCA, e com o controle dos provimentos autorizados, tem-se que ainda haveria 431 terceirizados que necessitam ser substituídos no INCA.”

(...)

- “O entendimento deste Ministério é que compete ao INCA efetuar a completa eliminação dos postos de trabalho que ainda se encontram em situação irregular. Nesse sentido, cabe citar a Portaria Interministerial MP/CGU nº 494/2009, que determina seja publicada, pelo órgão ou entidade responsáveis pelo certame, a relação nominal dos terceirizados dispensados no processo de eliminação por servidores concursados...”

Item 10. O Diário Oficial da União de 25/04/2012 publicou a Portaria nº 290 do Ministério Público Federal convertendo Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000467/2007-19 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano a

fim de analisar a contratação de cooperativas de trabalho para substituição de mão-de-obra na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
(...)

a) O MPOG tomou ciência do referido Inquérito?

Resposta do MPOG:

“Sim, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tomou ciência da Portaria MPF nº 290, de 14 de março de 2012, que converteu o Processo Administrativo nº 130012000467/2007-19 em Inquérito Civil Público, a fim de analisar a contratação de cooperativas de trabalho para a substituição de mão de obra na FIOCRUZ.”

b) Quais as providências tomadas por esse Ministério visando não só cumprir as determinações do TCU no que se refere à substituição dos terceirizados, como também sanar as irregularidades existentes na FIOCRUZ, já identificadas pelo Ministério Público Federal?

Resposta do MPOG:

“A Portaria MP nº 259, de 28 de julho de 2011, autorizou a nomeação de 447 candidatos aprovados em concurso da FIOCRUZ, vinculada à substituição de 510 terceirizados e a Portaria MP nº 175, de 25 de abril de 2012, autorizou a nomeação de mais 272 novos servidores, vinculada à substituição de outros 289 terceirizados. Adicionalmente, informamos que até 31 de dezembro de 2012, serão autorizadas 131 novas nomeações para a substituição de outro grupo de terceirizados no âmbito da FIOCRUZ.”

c) Qual o número efetivo de terceirizados existentes na FIOCRUZ, contratados irregularmente, até a presente data?

Resposta do MPOG:

“A informação sobre o quantitativo total de mão de obra terceirizada é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade que realiza a contratação. Esse quantitativo é muito dinâmico, de modo que não é possível ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manter esses dados. Assim, sugere-se que informações dessa natureza sejam levantadas diretamente junto à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. De acordo com informações prestadas a este Ministério pelo MS, levantadas junto à FIOCRUZ, havia um total de 1.321 terceirizados que necessitam ser substituídos na Fundação. Foram autorizados a nomeação de 719 servidores para a substituição de 799 terceirizados. Com o controle dos provimentos autorizados, tem-se que haveria 522 terceirizados que necessitam ser substituídos na FIOCRUZ.”

Diante dessas perguntas e respostas oriundas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, entendendo oportuno os seguintes questionamentos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde:

I. Sendo o INCA um Instituto integrante da Administração Direta do Ministério da Saúde e, portanto sem autonomia financeira e orçamentária, pergunta-se:

1. Quais as providências tomadas por esse Ministério no sentido de sanar as irregularidades acima apontadas, especificamente, no que se refere ao fato do gasto com pagamento de terceirizados não estar classificado contabilmente como “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO”, caracterizando um descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal?
2. Quais as dificuldades que podem existir para que o INCA promova a substituição dos terceirizados?
3. Segundo notícias disponíveis no site http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=2609, o prazo de validade do concurso para o INCA expirou no dia 29 de junho de 2012. Conforme informado por esse MS ao MPOG, ainda existem 431 terceirizados que necessitam ser substituídos no INCA. Como o concurso objeto do Edital MS nº 59, de 17/12/2009 não foi prorrogado, como este Ministério pretende cumprir a determinação do Tribunal de Contas da União que prorrogou até dezembro de 2012 o prazo para que órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional apresentem ao Tribunal o resultado final do processo de substituição de terceirizados que foram contratados irregularmente para desempenhar atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade já que torna-se impossível concluir, até a data fixada, um novo Concurso Público?
4. Quais os motivos que levaram o MS/INCA a não renovar o prazo de validade do concurso, objeto do Edital MS nº 59/2009, já que o item 14.26 assim estabelecia:

“14.26 - O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final do concurso público, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.”

5. Matéria publicada no Jornal O Globo no dia 19/06/2012, notícia que (disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/mpf-consegue-na-justica-que-uniao-substitua-funcionarios-terceirizados-no-inca-5244051>): *“A Justiça Federal concedeu liminar determinando que a União adote providências para substituir os funcionários terceirizados do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca), que possui atualmente 781 contratados através da Fundação Ary Frauzino. A ação tem como objetivo coibir violação à regra do concurso público. A liminar concedida*

determina que a União e o Inca se abstenham de promover qualquer contratação de terceirizados para cargos destinados a servidores, e promovam imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público. Além disso, deve ser concluído, no prazo de 180 dias, o processo administrativo que avalia a força de trabalho do Instituto, contando com os critérios necessários à completa substituição dos terceirizados. O Inca deve apresentar ainda, no prazo de 30 dias, planilha com todos os cargos atualmente vagos em suas unidades de saúde, e todos os terceirizados contratados e suas respectivas funções, bem como uma relação dos aprovados no concurso vigente.”

- a) A referida liminar encontra-se em vigor?
- b) Caso a resposta acima seja positiva, o MS/INCA atendeu as determinações constantes da referida determinação? Quais foram as providências adotadas?
- c) Caso a resposta acima seja positiva, requeiro que seja encaminhada planilha demonstrando o quantitativo, por cargo, que se encontram vagos nas unidades que compõem o INCA.
- d) Como o MS/INCA pretender atender a determinação de, no prazo de 180 dias, concluir o processo administrativo que avalia a força de trabalho do Instituto, contando com os critérios necessários à completa substituição dos terceirizados, já que o Concurso que permitiria atender a esta determinação teve o seu prazo de validade expirado?

II Sendo o INCA um Instituto integrante da Administração Direta do Ministério da Saúde, sem autonomia financeira e orçamentária e conforme dados extraídos do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), no INCA o gasto com pagamento de terceirizados não está classificado como “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCERIZAÇÃO”. Diante desta afirmação, solicito o envio dos seguintes dados:

- 1. quadro demonstrativo do quantitativo de mão de obra terceirizada, por cargo, fornecida pela Fundação Ary Frauzino, ao MS/INCA, nos anos de 2010, 2011 e 2012;
- 2. quadro demonstrativo dos pagamentos mensais nos anos de 2010, 2011 e 2012 feitos a Fundação Ary Frauzino pelo MS/INCA referente ao fornecimento de mão de obra terceirizada;

3. cópia dos contratos e termos aditivos em vigor mantidos pelo MS/INCA com a Fundação Ary Frauzino, cujo o objeto seja o fornecimento de mão de obra;
4. relação de todas as cooperativas de trabalho ou empresas similares do mesmo ramo com o respectivo CNPJ, que mantém contratos com o MS/INCA visando o fornecimento de mão de obra;
5. demonstrativo do pagamento mensal no ano de 2010, 2011 e 2012, de cada um dos contratos para fornecimento de mão de obra, o prazo de vigência, os cargos previstos no contrato, o número de contratados mantidos em cada um dos cargos, cópia dos contratos e termos aditivos em vigor;
6. planilha informando para cada terceirizado substituído, o nome do candidato nomeado oriundo do Edital MS/INCA nº 59/2010, conforme determina a Portaria Interministerial MP/CGU nº 494/2009;
7. planilha informando para cada um dos cargos que constam do Edital MS/INCA nº 59/2010, o número de vagas ofertadas, o número de aprovados para cada um dos cargos, o número de candidatos nomeados para cada um dos cargos e, conseqüentemente, o número de candidatos aprovados e que aguardam nomeação.

III. Sendo a FIOCRUZ uma Fundação Pública vinculada a esse Ministério da Saúde, solicito:

1. a relação de todas as cooperativas de trabalho ou empresas similares do mesmo ramo com o respectivo CNPJ, que mantém contratos com a FIOCRUZ visando o fornecimento de mão de obra;
2. o envio de planilha por empresa responsável pelo fornecimento de mão de obra à FIOCRUZ, informando: o pagamento mensal nos anos de 2010, 2011 e 2012, o prazo de vigência, os cargos previstos no contrato, o número de contratados mantidos em cada um dos cargos, bem como a cópia dos contratos e termos aditivos em vigor.
3. O envio de planilha informando para cada terceirizado substituído, o nome do candidato nomeado oriundo do Edital FIOCRUZ nº 1/2010, conforme determina a Portaria Interministerial MP/CGU nº 494/2009;
4. O envio de cópia do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 130012000467/2007-19 e informações sobre o andamento do Inquérito Civil Público resultante do referido processo.

5. Informações detalhadas sobre as providências adotadas por esse Ministério para que a FIOCRUZ possa cumprir as determinações do TCU para que até 31/12/2012 apresente ao Tribunal o resultado final do processo de substituição de terceirizados que foram contratados irregularmente para desempenhar atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão;

JUSTIFICAÇÃO

As justificações necessárias para a solicitação do envio deste requerimento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, prende-se ao fato de não ter sido conseguido até a presente data a precisão com as informações encaminhadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em relação às informações extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, em referência ao Instituto Nacional do Câncer – INCA, como também, relativamente a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Há de se observar que o próprio MPOG esclarece que as informações sobre quantitativos de mão de obra terceirizada é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade que realiza a contratação, declarando-se então incompetente para prestar essas informações, com a sugestão que esses dados poderiam ser conseguidos diretamente junto a FIOCRUZ.

Deste modo, faz-se necessário que encaminhemos mais este pedido de Requerimento de Informação, objetivando assim, os dados complementares, não atendidas ainda pelo solicitado via Requerimento de Informação nº 2243/2012, conforme resposta via Ofício /MPOG nº 259, de 28/08/2012.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levam a solicitar o deferimento a este Requerimento.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

Deputada Andreia Zito
PSDB/RJ